

COMISSÃO ESPECIAL PEC 511-A/06 – EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 511-A, de 2006, do Senado Federal, que “altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias”, estabelecendo que a Medida Provisória só terá força de lei depois de aprovada a sua admissibilidade pelo Congresso Nacional, sendo o início da apreciação alternado entre a Câmara e o Senado.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2008

Dê-se aos § 3º do art. 62 da Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 62.....
.....

§ 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei em cento e vinte dias improrrogáveis, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Revoga-se o § 7º do art. 62.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa dar celeridade ao processo legislativo das medidas provisórias que tramitam no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**